

Decreto nº 555/2020

25 de setembro de 2020.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos - GO 25 09 de 2020


Adenilton De Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2020

"Altera o Decreto nº 256/2020, 22 de abril de 2020, Decreto nº 357/2020 de 08 de junho de 2020, Decreto nº 407/2020 de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 450/2020 de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 542 de 11 setembro de 2020.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o perigo notório de dano a efetiva expansão da COVID-19, classificada como Pandemia e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pelo OMS;

CONSIDERANDO que a doença possui altíssima taxa de contágio, o que tem justificado a recomendação da OMS e do Ministério da Saúde pela implementação do isolamento social, como importante forma de evitar a propagação;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a COVID-19, há um comprometimento financeiro no município na economia local, pela redução de atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas e financeiras, objetivando preservar a regularidade das atividades de prestação de serviços e do comércio local;



CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Protocolo a ser aplicado por todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, abaixo:

PROCOLO 1

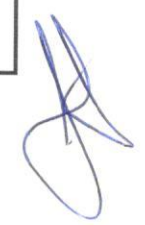
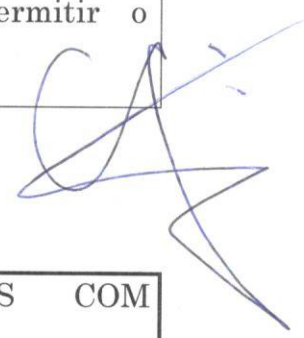
❖ AOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Adotar obrigatoriamente o uso de máscaras para os profissionais (internos e externos) e para os clientes (quando for atendimento ao público);• SOB PENA DE MULTA DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) POR PESSOA. APÓS, NOTIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar produtos de desinfecção (álcool 70%, álcool em gel e/ou sabão em geral) para os empregados;
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel nas bancadas de trabalho e para os clientes (quando estiver liberado o atendimento ao público);
<ul style="list-style-type: none">• Manter o ambiente de trabalho limpo, arejado e iluminado;
<ul style="list-style-type: none">• Aumentar a frequência de limpeza/higienização/desinfecção dos ambientes, como banheiros, corrimãos, maçanetas e bancadas, assim como das estações de trabalho, teclados, mouses e telefones, utilizando produtos recomendados (hipoclorito de sódio – Verificar no rótulo a diluição adequada; álcool líquido 70%);
<ul style="list-style-type: none">• Aumentar o distanciamento entre os empregados no ambiente de trabalho (mínimo de dois metros);

<ul style="list-style-type: none">• Aumentar o distanciamento no atendimento ao cliente (mínimo de dois metros);
<ul style="list-style-type: none">• Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas de gripe (tosse, coriza, febre e falta de ar) a procurar os serviços de saúde mais próximo de sua residência;
<ul style="list-style-type: none">• Afastar do trabalho os colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios (mediante atestado médico);

<p>❖ AOS FUNCIONÁRIOS</p>
<ul style="list-style-type: none">• Usar máscaras de proteção para todos os funcionários internos e externos;
<ul style="list-style-type: none">• Evitar tocar olhos, nariz e boca (caso ocorra fazer a higienização das mãos);
<ul style="list-style-type: none">• Utilizar os EPI's adequados a sua função;
<ul style="list-style-type: none">• Cobrir o rosto com a gola (camisa ou camiseta) ao tossir ou espirrar;
<ul style="list-style-type: none">• Cumprimentar as pessoas com aceno, por exemplo, (não permitir aperto de mãos tampouco cumprimentos muito próximos);
<ul style="list-style-type: none">• Adotar objetos de uso pessoal – copos e/ou talheres ou uso de descartáveis – (não permitir o compartilhamento de pertences);

PROCOLO 2

<p>❖ APLICADO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO</p>



<ul style="list-style-type: none">• Adotar todas as medidas previstas no PROTOCOLO 1;
<ul style="list-style-type: none">• Impedir aglomerações de pessoas dentro do estabelecimento;
<ul style="list-style-type: none">• Controlar a entrada de clientes mantendo a distância mínima de 2 metros entre eles;
<ul style="list-style-type: none">• Permitir a entrada de pessoas ou clientes somente com máscaras de proteção e após a devida assepsia das mãos: com álcool 70% (líquido ou gel) ou lavando as mãos com sabão por pelo menos 20 segundos;
<ul style="list-style-type: none">• Adotar obrigatoriamente a utilização de máscaras de proteção para todos os empregados que manipulam mercadorias e realizam a preparação de alimentos;
<ul style="list-style-type: none">• Delivery: Uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool 70% (líquido ou gel) antes de depois de cada entrega. Higienizar a máquina de cartão de crédito e oferecer ao cliente o álcool 70% (líquido ou gel) para a higienização das mãos após a utilização da máquina de cartão de crédito.

CONSIDERANDO a nova redação conferida ao inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 9.633/2020, alterado pelo Decreto nº 9.645/2020, que traz a determinação para adoção de teletrabalho, trabalho remoto, revezamento de turnos, alterações de jornadas, para reduzir fluxos, aglomerações e contatos de trabalhadores, consumidores e usuários;

CONSIDERANDO os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19; e
- as notas técnicas nos 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,

- a nota técnica nº 09/20, COE - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE SÃO DOMINGOS-GO.
- a nota técnica nº 10/20, COE - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE SÃO DOMINGOS-GO.
- a nota técnica nº 11/20, COE - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE SÃO DOMINGOS-GO.
- a nota técnica nº 12/20, COE - CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE SÃO DOMINGOS-GO.

D E C R E T A:

Art. 1º *Altera o Decreto nº 256/2020, 22 de abril de 2020, Decreto nº 357/2020 de 08 de junho de 2020, Decreto nº 407/2020 de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 450/2020 de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 542 de 11 setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, com vigência até 10 de outubro de 2020.*

Art. 2º - Todos os estabelecimentos: **obrigando-se a cumprir rigorosamente os Protocolos 1 e 2, os seguintes:**

§ 1º São consideradas atividades essenciais previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitério e serviços funerários (Velórios: tempo de 3 horas e caso suspeito da COVID-19 não ocorrerá velório);

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, controle de clientes na entrada limite máximo de 08 clientes ;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área; controle de cliente na entrada não ultrapassar o limite de 02 clientes;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários; controle de cliente na entrada não ultrapassar o limite de 03 cliente;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal; controle de cliente na entrada;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XI - hotéis e correlatos, poderão atender a sua clientela até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br ; ;

XII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VX - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XV - atividades comerciais poderão manter suas atividades, permitindo a venda de bebidas alcoólicas e a distribuição de mesas e cadeiras nas áreas adjacentes com fechamento às 21 horas, atendendo aos protocolos I e II;

a) Lanchonetes;

- b) Restaurantes;
- c) Espetinhos;
- d) Pizzaria;
- e) Pit dog;
- f) Supermercados; estão proibidos, venda de bebidas alcoólicas aos Sábados, domingos e feriados a partir das 18:00 horas.
- g) Qualquer outro estabelecimento que não entra no rol de atividades essenciais, será regido por esse.

XVI - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XVIII – As Borracharias e Oficinas mecânicas desde que tenha controle de clientes na entrada e não ultrapassar o limite de 01 cliente;

XIX – atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XX - deverá, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte: realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias na semana; disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados; respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros; vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; impedir contato físico entre as pessoas; suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial; suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso; realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;



XXI - As Lojas de Roupas, Lojas de Moveis e a área da Beleza, poderão abrir: desde que tenha controle de clientes na entrada e não ultrapassar o limite de 01 cliente;

.....
Art. 3º Seguem SUSPENSO: AS ATIVIDADES, previstas neste Decreto e poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

III - boates e congêneres;

IV - academias poliesportivas;

V - salões de festa e jogos de azar;

VI - Manter o referido artigo do decreto 256/2020

Art. 2º - As suspensões das atividades, previstas neste Decreto e poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada:

I. Transporte intermunicipal coletivo **(SUSPENSO)**, exceto: o transporte de trabalhadores rurais que residem nesta cidade, e o transporte eletivo de pacientes efetuado pelas VANs da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Transporte de turismo **(SUSPENSO)**;

III. Aglomerações: na prainha, praças e em vias públicas, atividades de clubes recreativos e parques aquáticos, consumo de bebidas alcoólicas nesses locais **(SUSPENSO)**;

IV. Festas (públicas e privadas) todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive reuniões utilização de

churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas (SUSPENSO);

V. Turismo em geral (SUSPENSO);

VI. Vendedores ambulantes (SUSPENSO);

VII. Academias podem retornar as atividades, desde que, seguem os protocolos 1 e 2 desde decreto – COE – Nota técnica 09/2020.

§ 1º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Município no número de celular, número: (62) 9 9601-8493.

§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária ensejar em interdição dos estabelecimentos, ou será acionado a Polícia Militar para os demais procedimentos em conjunto com a Polícia Civil.

Art. 4º Fica vedada, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, tais como: Shows, cursos, palestras, campeonatos esportivos, jogos de azar, festas em fazendas/chácaras, etc. para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

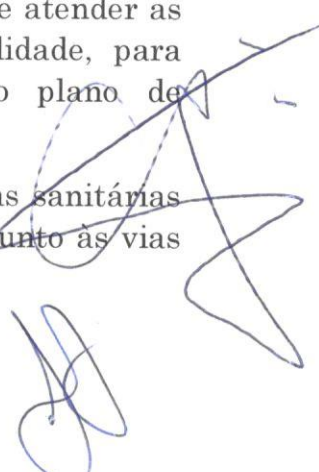
Art. 5º fica determinado a toda população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º à população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não aquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 7º - Ficam instituídas as barreiras sanitárias físicas, pelo tempo que durar a vigência do presente Decreto, junto às vias de acesso à Cidade de São Domingos, quando for necessário.



Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 10/10/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.


CLEITON GONÇALVES MARTINS

Prefeito Municipal

